



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Aquisição de leite pasteurizado por meio do Chamamento Público para as Escolas Municipais de Alto Alegre dos Parecis – RO. O leite pasteurizado será utilizado para atender à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, promovendo a saúde e o bem-estar dos estudantes e atendendo às exigências legais do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Leite Pasteurizado - padronizado, homogeneizado, gordura 3% - apresentação de certificado, ou declaração, ou alvará sanitário, emitido por órgão competente que comprove que o produtor e a empresa armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriados pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, ou pelo serviço de inspeção federal ou estadual ou municipal do setor de agricultura, demonstrando que estão aptas para os seus funcionamentos regulares. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	Litros	15.000	R\$: 6,77	R\$: 101.550,00

1.2. Os itens desta contratação não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Decreto **Nº 372/2023 de 11 de dezembro de 2023.**

1.3. O prazo de vigência da aquisição será de fevereiro, com término previsto para dezembro, cobrindo o período letivo de 2025, conforme o calendário escolar estabelecido pela instituição.

1.4. O fornecimento do produto é enquadrado como continuado tendo em vista que seu uso é contínuo, de acordo com Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Conforme exposto no Item 2. Do Estudo Técnico Preliminar, o leite é uma fonte primária de nutrientes essenciais para o desenvolvimento das crianças, especialmente nos primeiros anos de vida, quando há uma maior demanda por cálcio, proteínas e vitaminas, cruciais para o crescimento saudável dos ossos e dentes, além de





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação

contribuírem para o fortalecimento do sistema imunológico. Nas creches, onde muitas crianças passam a maior parte do dia, a oferta de leite pasteurizado garante uma alimentação equilibrada e segura. O leite Pasteurizado passa por processos de higienização que eliminam bactérias prejudiciais, o que é imprescindível para a segurança alimentar e a prevenção de doenças entre as crianças.

Buscamos com presente aquisição garantir uma alimentação balanceada e de qualidade para as crianças, promovendo seu desenvolvimento saudável e atendendo às necessidades nutricionais diárias. Pretendemos proporcionar um produto seguro, que passa por rigorosos processos de higienização, garantindo a proteção da saúde dos alunos e prevenindo possíveis doenças de origem alimentar. Além disso, visa-se apoiar famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando que as crianças tenham acesso regular a um alimento essencial para seu crescimento e bem-estar. Essa ação busca contribuir para a melhoria do desempenho escolar e para a construção de um ambiente mais propício ao aprendizado, onde as crianças possam se desenvolver de forma plena e saudável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

A aquisição dos produtos demandados será parcelada, uma vez que se mostra viável o parcelamento da solução, em decorrência da grande quantidade a ser adquirida. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Termo de Referência não prejudica a ampla participação de fornecedores e nem proporciona perda de economia de escala.

A solução para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar considera não apenas a qualidade e segurança dos produtos, mas também a sustentabilidade ambiental, a responsabilidade social e o planejamento adequado ao ciclo de vida dos alimentos. Essa abordagem garante que os alunos recebam refeições nutritivas e seguras, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento econômico local e a preservação ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Deve-se observar ([artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos](#)).

4.1. Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

Na presente contratação não haverá indicação de marcas, uma vez que se torna inviável ao procedimento, uma vez que tal citação não se encontra mencionada no ETP, conforme descrição contida na especificação de cada objeto desta presente licitação.

4.2. Da vedação de contratação de marca ou produto:

Diante das conclusões a presente contratação não haverá vedação de utilização de marca/produto na execução da aquisição, uma vez que tal citação não se faz necessária.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação

4.3. Da exigência de amostra:

Na presente contratação/aquisição não será exigida a amostra de produtos.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade:

Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.5. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da aquisição dos objetos a serem licitados.

Ao estabelecer requisitos claros e rigorosos para a contratação de fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar, é possível garantir que apenas os mais qualificados e responsáveis sejam selecionados para fornecer alimentos de alta qualidade e segurança para as escolas municipais de Alto Alegre dos Parecis - RO. Esses requisitos não apenas garantem o cumprimento das normas e regulamentos, mas também promovem a sustentabilidade, a responsabilidade social e o bem-estar das comunidades envolvidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Condições de Entrega:

1. Local e Prazo de Entrega:

- O fornecimento do leite pasteurizado deverá ser realizado na **Secretaria Municipal de Educação**, localizado na Av. **Presidente Prudente nº 3825 Centro de Alto Alegre dos Parecis - RO**.

- As entregas deverão ocorrer **semanalmente**, conforme o quantitativo solicitado pela Nutricionista, no período **das 07h às 13h**, durante todo o período letivo de 2025.

2. Quantidade e Frequência:

- A quantidade de leite pasteurizado a ser entregue será conforme demanda da unidade escolar, sendo ajustada pela nutricionista em cada requisição.
- O fornecedor deverá garantir a entrega pontual de acordo com o cronograma estabelecido, sem prejuízo à continuidade das atividades escolares.

3. Temperatura e Condições de Armazenamento:

Art. 17. Na conservação do leite pasteurizado devem ser atendidos os seguintes limites máximos de Temperatura:

I – Refrigeração após a pasteurização: 4,0°C (quatro graus Celsius);

Av. Presidente Prudente, 3825 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
E-mail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação

II – Estocagem em câmara frigorífica e expedição: 4,0°C (quatro graus Celsius);

III – Entrega ao consumo: 7,0°C (sete graus Celsius).

- O fornecedor deverá assegurar que o transporte seja realizado com veículos adequados, com sistema de refrigeração, para garantir a integridade e qualidade do produto.

4. Responsabilidade pelo Transporte:

- O transporte do leite até o local de entrega será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que deverá garantir a integridade do produto até o destino final.
- Qualquer dano ao produto durante o transporte será de responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a substituição imediata da mercadoria danificada.

5. Recebimento e Verificação:

- A entrega será recebida pelo responsável designado pela unidade escolar, que procederá à verificação da quantidade e qualidade do leite entregue.
- O produto deverá estar em conformidade com as especificações exigidas, incluindo a data de validade, embalagem intacta e temperatura adequada.

6. Penalidades por Atraso ou Não Conformidade:

- Em caso de descumprimento das condições de entrega, como atraso ou não conformidade com as especificações, o fornecedor estará sujeito a penalidades previstas no contrato, incluindo multas ou rescisão contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação

7. FISCALIZAÇÃO.

A execução do contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, comissão de recebimento ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

7.1. Fiscalização Técnica (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)

Art. 17 Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.2. Fiscalização Administrativa (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)

Art. 18 Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação

7.3. Gestor do Contrato (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)

Art. 16 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a coordenação e execução dos atos preparatórios, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 14.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar e/ou executar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de licitação, e de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 14;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

8.1. O prazo para recebimento definitivo/comissão de recebimento, poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. As empresas vencedoras do certame licitatório deverão realizar as entregas em conformidade com as necessidades da secretaria desta Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

8.6. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega do objeto deste;

8.7. Na nota fiscal fica o fornecedor obrigado a informar o enquadramento legal de **RETENÇÃO PREVIDENCIARIA** no respectivo documento fiscal conforme disposto no Art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 13.606, de 2018; art. 6º da Lei nº 9.528, de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001 (6) **PERÍODO** - A partir de 1º/1/2018. **ALÍQUOTAS** - Previdência - 1,2% = GILRAT - 0,1% = SENAR - 0,2% = **TOTAL = 1,5% CÓDIGO = 744.**

8.8. Na nota fiscal fica o fornecedor obrigado a informar o enquadramento legal de tributação no respectivo documento fiscal, afim de cumprir o disposto no DECRETO 277/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, bem como demais legislação pertinente a tributação, conforme a LEI 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996 e, também, na INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234, DE 2012;

8.9. Todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal;

8.10. A secretaria de Educação desta Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis rejeitara, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos que estiverem em desacordo com as condições deste Termo de Referência;

8.11. Os Produtos rejeitados deverão ser substituídos de imediato por outros em conformidade com as especificações exigidas, contados da expressa notificação pela secretaria, arcando com todos os custos de sua responsabilidade;

9. LIQUIDAÇÃO.

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PRAZO DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

11. FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3. Antecipação de pagamento;

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

12. CESSÃO DE CRÉDITO.

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação

direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E
FORMA DE FORNECIMENTO.**

13.1 Forma de Seleção e critério de Julgamento da Proposta;

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Chamamento Público**, conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil.

13.2 Exigências de habilitação;

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar as documentações especificadas no edital do chamamento público pelo agente de contratação.

13.3 Modalidade de Fornecimento:

- O fornecimento será realizado de forma **contínua e periodicamente**, conforme a demanda estabelecida pela nutricionista escolar, durante o **período letivo de 2025**. O leite deverá ser entregue **semanalmente/mensalmente**, conforme o cronograma acordado.
- O prazo de entrega será acordado previamente, com as entregas ocorrendo **semanalmente/mensalmente**, conforme a necessidade da unidade escolar. A entrega deverá ser feita até as **13 (treze) horas** para garantir o cumprimento do cronograma escolar.
- O fornecedor será responsável pelo transporte, armazenamento e entrega do leite pasteurizado, assegurando que o produto seja entregue **dentro das condições adequadas de temperatura e qualidade**, conforme exigido pelas normas sanitárias. Deverá utilizar veículos com sistema de refrigeração adequado para garantir a qualidade e a segurança alimentar do produto durante o transporte.
- O pagamento será efetuado com base nas entregas realizadas, após a verificação e aceitação do produto pela unidade escolar. O pagamento será efetuado dentro do prazo de até **30 dias após a entrega**, mediante apresentação de **nota fiscal** devidamente atestada pela unidade responsável.
- A fiscalização do cumprimento do contrato será realizada pela unidade escolar, que verificará a quantidade, qualidade e conformidade do leite entregue. Caso o fornecedor não atenda às condições estabelecidas, estarão sujeitas as penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertências, multas ou até rescisão contratual, conforme o caso.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

14.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

14.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

14.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

14.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação

14.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação

16.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

16.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.1.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

16.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

16.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

17.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

17.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

17.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

17.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação

17.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

(Deverá apresentar os padrões mínimos para de qualidade afim de garantir o fiel cumprimento dos dispositivos ponderados neste termo de referência).

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida as seguintes documentações complementares:

17.10. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

17.11. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.12. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.13. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

17.14. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

17.15. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.16. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O custo estimado total da contratação é de **R\$: 101.550,00 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta reais)**. Conforme custos unitários apostos na tabela acima.

19. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por meio dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre dos Parecis.

SEMEC

12.3610009.2021	Gestão Da Merenda Escolar 5% e 25%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.36.10008.2019	Gestão Do Salário Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.3610009.2022	Gestão Da Merenda Escolar PNAE - Fundamental
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.3610009.2023	Gestão Da Merenda Escolar PNAE - AEE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.3610009.2026	Gestão Da Merenda Escolar PNAE – Pré Escola
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.3610009.2027	Gestão Da Merenda Escolar PNAE - Creche
3.3.90.30.00	Material de Consumo

ELABORADO POR:
Jaqueline Pereira Lucas dos Reis
Matricula Nº 2625

APROVADO POR:
Denair Pedro da Silva
Ordenador de Despesas
Matricula Nº 2673

De acordo com as motivações presentes no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos deste processo, aprovo este Termo de Referência.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**,
CPF: 815.921.228 em **22/01/2025 12:53:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12R0.2W53.2499.650V.2871, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JAQUELINE PEREIRA LUCAS DOS REIS**,
CPF: 048.311.220 em **22/01/2025 12:15:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12K1.6215.202R.V18W.6306, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.492.CE8** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **JAQUELINE PEREIRA LUCAS DOS REIS**, **CPF: 048.311.220**, em **22/01/2025 - 12:14:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 12E7.0E14.8311.K454.7263

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

